



NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

ALTERAÇÃO DO AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E REPUBLICAÇÃO

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS
INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS DA
ADMINISTRAÇÃO LOCAL

AVISO Nº NORTE-03-2016-26



CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	04/10/2016	04/10/2016	Versão inicial
2	20/10/2016	21/10/2016	Alteração dos pontos 5.1.4, 8.3 e 16 e publicação de documentos de apoio

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte – NORTE2020 comunica a seguinte alteração ao Aviso de Abertura de Concurso AVISO Nº NORTE-03-2016-26, para apresentação de candidaturas no âmbito da EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, divulgado em 4 de outubro de 2016 considerando:

- a publicação da ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 4/2016 – PORTAL 2020 referente ao *“Regime a aplicar às subvenções reembolsáveis nos projetos de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Central e Local”*, dos Documentos de Referência *“Eficiência Energética na Iluminação Pública”*, *“Eficiência Energética na Iluminação decorativa”*, *“Eficiência Energética nos Sistemas Semafóricos”* e *“Eficiência Energética Viária e Pedonal”*;
- A publicação do ANEXO IX - Ferramenta auxiliar de cálculo do investimento elegível, poupanças líquidas e período de reembolso da subvenção reembolsável;
- O esclarecimento do ponto 5.2. *Critérios de elegibilidade das operações*;
- O esclarecimento do subponto 5.1.4. do Aviso de Concurso;
- O esclarecimento do ponto 8.3. Limites do apoio por operação;
- A retificação do subponto 16.1 do ponto 16. Calendarização do processo de análise e decisão.
- Republicação do AVISO Nº NORTE-03-2016-26 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, devidamente retificado.

(...)

5.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações objeto de candidatura devem respeitar os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), sendo que a listagem de operações indicada no Quadro de Investimentos do Anexo 3 do contrato do PDCT não é de natureza vinculativa, podendo ser apresentadas candidaturas de outras operações desde que tal alteração seja objeto de apreciação favorável por parte da Comunidade Intermunicipal/ Área Metropolitana, devendo juntar documento comprovativo da apreciação.

5.1.4. As candidaturas apresentadas ao abrigo da alínea c) devem obedecer aos parâmetros de referência estabelecidos pela DGEG e ser acompanhadas de diagnóstico/estudo que demonstre a adequação do investimento que vise a eficiência energética. Os parâmetros de referência mencionados encontram-se disponíveis em anexo ao Aviso, nos documentos *“Eficiência Energética na Iluminação Pública”*, *“Eficiência Energética na Iluminação decorativa”*, *“Eficiência Energética nos Sistemas Semafóricos”* e *“Eficiência Energética Viária e Pedonal”*.

(...)

8.3. Limites do apoio por operação

O cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso deve respeitar o montante previsto no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) da respetiva Entidade Intermunicipal.

A aferição do cumprimento desta regra será feita tendo por base o montante de cofinanciamento FEDER identificado no comprovativo de candidatura, pelo que se aquele valor não respeitar o constante no respetivo PDCT a Autoridade de Gestão do NORTE2020, em sede de análise da candidatura, procederá à retificação dos montantes financeiros, assegurando o cumprimento do previsto naquele documento.

Em casos em que, nos termos do previsto no ponto 5.2., as candidaturas contenham outras operações, não previstas nos PDCT, com apreciação favorável por parte da Comunidade Intermunicipal/ Área Metropolitana, o montante do cofinanciamento FEDER aplicável será aferido tendo em consideração o montante previsto no PDCT para a entidade promotora da candidatura.

(...)

16. Calendarização do processo de análise e decisão

16.1. A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020 de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão aos beneficiários:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão
Fase 1: 04.out 2016 a 28.dez 2016	23.mar 2017
Fase 2: 29.dez 2016 a 13.abril 2017	21.jul 2017



NORTE 2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

REPUBLICAÇÃO DO AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS
INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS DA
ADMINISTRAÇÃO LOCAL

AVISO Nº NORTE-03-2016-26



INDICE

1. Enquadramento e caracterização geral	8
2. Objetivos	9
3. Âmbito geográfico	9
4. Beneficiários elegíveis	9
4.1. Natureza dos beneficiários	9
4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	9
5. Tipologia de operações elegíveis	10
5.1. Tipologia de operações	10
5.2. Critérios de elegibilidade das operações	12
7. Dotação financeira do Aviso	15
8. Condições de atribuição do financiamento às operações	16
8.1. Natureza do Financiamento	16
8.2. Taxa máxima de cofinanciamento	16
8.3. Limites do apoio por operação	16
8.4. Despesas Elegíveis	17
8.5. Despesas não elegíveis	17
9. Duração das operações	19
10. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	19
11. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	19
11.1. Formalização da candidatura	19
11.2. Prazo para apresentação de candidaturas	19
11.3. Documentos a apresentar	19
12. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	20
12.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação:	20
12.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção:	20
12.3. Coeficientes de majoração:	20
12.4. Critérios de desempate:	21
12.5. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento ...	21
13. Processo de Decisão das candidaturas	21
13.1. 1ª Fase Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:	21
13.2. 2ª Fase Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura:	22

14. Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão.....	22
15. Esclarecimentos complementares.....	23
16. Calendarização do processo de análise e decisão.....	23
17. Aceitação da decisão.....	24
18. Obrigações do beneficiário.....	24
19. Documentação de referência.....	24
19.1 Legislação.....	24
19.2 Orientações técnicas e/ou orientações de gestão.....	24
19.3 Orientações específicas.....	25
19.4 Outra documentação relevante.....	25
20. Esclarecimentos e pontos de contacto.....	25

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	3 Economia de Baixo Teor de Carbono
Objetivo Temático	OT 4. Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores
Prioridade de Investimento	4.3 Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação
Objetivos específicos	3.2.1 - Aumentar a eficiência energética nas infraestruturas públicas da administração local, apoiando a implementação de medidas integradas de promoção da eficiência energética e racionalizando os consumos
Tipologia de Intervenção	3. Eficiência energética nas infraestruturas públicas
Tipologia de Ações/Operações	(i) realização de auditorias energéticas e apoio à elaboração de Planos de Racionalização dos Consumos de Energia, desde que sejam implementadas as medidas de eficiência energética decorrentes desses mesmos planos; (ii) reabilitação energética dos edifícios e equipamentos da Administração Local e Sub-regional, através de realização de investimentos, como integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimentos, ventilação e ar condicionado (AVAC), intervenções nas fachadas e na cobertura dos edifícios; (iii) criação de redes urbanas de energia térmica quando exclusivamente dirigidas ao abastecimento de conjuntos de edifícios públicos grandes consumidores de calor e de frio; (iv) investimento em equipamento para a melhoria de eficiência energética da iluminação pública.
Regulamento Específico	Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR)
Domínios de intervenção	13. Renovação de infraestruturas públicas no plano da eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio
Indicadores de realização e de resultado	. Indicadores de Realização - O.04.03.02.C Redução anual do consumo de energia primária nos edifícios públicos - O.04.03.01.E Redução anual do consumo de energia primária na iluminação pública . Indicadores de Resultado - R.04.03.01.E Consumo de energia primária na administração regional e local

O presente Aviso de Concurso enquadra-se no Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, doravante designado por NORTE 2020, e foi elaborado nos termos dos números 6 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e da regulamentação específica aplicável - Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, e n.º 238/2016, de 30 de agosto - bem como da metodologia e critérios de seleção correspondentes, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 em 26 de maio de 2015.

O NORTE2020 prevê, no seu Eixo Prioritário 3, o objetivo de apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 4.3 – “Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação”. No âmbito desta PI destaca-se o Objetivo Específico 1 – “Aumento da eficiência energética nas infraestruturas públicas, apoiando a implementação de medidas de eficiência

energética e de produção de energias renováveis nos edifícios públicos”, objeto do presente Aviso.

O presente Aviso – Concurso visa o apoio a projetos que contemplem a implementação de medidas de eficiência energética, nas infraestruturas e equipamentos existentes da Administração Local.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do NORTE2020 entendeu proceder à abertura do presente Aviso, o qual se encontra previsto no calendário de Avisos aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020) e é agora divulgado através do sítio da internet do PORTUGAL 2020 e do NORTE 2020, tendo obtido o parecer vinculativo favorável da Direção Geral da Energia e Geologia (DGEG).

2. Objetivos

Este concurso/convite destina-se a apoiar projetos, no quadro do objetivo temático “OT 4. Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores” e considerando o seguinte objetivo específico) do NORTE 2020 em que se insere:

- Aumentar a eficiência energética nas infraestruturas públicas da administração local, apoiando a implementação de medidas integradas de promoção da eficiência energética e racionalizando os consumos.

3. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na Região do Norte (NUTS II - Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos), definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de novembro.

4. Beneficiários elegíveis

4.1. Natureza dos beneficiários

As entidades beneficiárias do presente Concurso são as Autarquias Locais e suas Associações e as empresas do setor empresarial local detidas a 100% por entidades públicas, enquadradas nas entidades previstas nas alíneas a) e b) do artigo 37º do RE SEUR, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro e alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro e n.º238/2016, de 30 de agosto.

4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1 Os beneficiários identificados no ponto 4.1, têm de se encontrar integrados no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), da respetiva Entidade Intermunicipal.

4.2.2 Nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento);
- (vi) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- (viii) Assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei;
- (ix) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR.

4.2.3 O cumprimento das condições específicas suprarreferidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

4.2.3 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5. Tipologia de operações elegíveis

5.1. Tipologia de operações

5.1.1 As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso-Concurso, são as que se encontram previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 36º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

(RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, e n.º 238/2016, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro, nos seguintes termos:

- a) Intervenções ao nível do aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos públicos da administração local:
- (i) Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore;
 - (ii) Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento;
 - (iii) Iluminação interior e intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética, nomeadamente integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
 - (iv) Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários.
- b) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nos edifícios e equipamentos da administração local para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética:
- (i) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária e climatização;
 - (ii) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.
- c) Intervenções nos sistemas de iluminação pública, sistemas semaforicos e sistemas de iluminação decorativa, tais como monumentos, jardins, entre outros, com o objetivo de reduzir os consumos de energia, através da instalação de sistemas e tecnologias mais eficientes, assim como pela introdução de sistemas de gestão capazes de potenciar reduções do consumo de energia elétrica associado a estes sistemas.
- d) Auditorias, diagnósticos e outros trabalhos necessários à realização de investimentos, bem como a avaliação «ex-post» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.

5.1.2 As candidaturas devem apresentar obrigatoriamente investimentos na (s) tipologia (s) de operação a) ou c) e, complementarmente, na(s) tipologia(s) de operação b) e/ ou d) do ponto anterior deste Aviso.

5.1.3. As candidaturas apresentadas ao abrigo da alínea a) devem ser acompanhadas por Certificado Energético relativo às infraestruturas a intervencionar. As candidaturas que apresentem mais do que um Certificado Energético para as infraestruturas a intervencionar serão automaticamente excluídas.

5.1.4. As candidaturas apresentadas ao abrigo da alínea c) devem obedecer aos parâmetros de referência estabelecidos pela DGEG e ser acompanhadas de diagnóstico/estudo que demonstre a adequação do investimento que vise a eficiência energética. Os parâmetros de referência mencionados encontram-se disponíveis em anexo ao Aviso, nos documentos *“Eficiência Energética na Iluminação Pública”*, *“Eficiência Energética na Iluminação decorativa”*, *“Eficiência Energética nos Sistemas Semafóricos”* e *“Eficiência Energética Viária e Pedonal”*

5.1.5. Os requisitos das medidas de eficiência energética e energias renováveis elegíveis no âmbito do presente Aviso, por tipologia de operação, são as que se encontram descritas no Anexo I do presente Aviso.

5.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações objeto de candidatura devem respeitar os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), sendo que a listagem de operações indicada no Quadro de Investimentos do Anexo 3 do contrato do PDCT não é de natureza vinculativa, podendo ser apresentadas candidaturas de outras operações desde que tal alteração seja objeto de apreciação favorável por parte da Comunidade Intermunicipal/ Área Metropolitana, devendo juntar documento comprovativo da apreciação.

As operações devem respeitar o previsto nos pontos seguintes:

5.2.1 Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência dos seguintes elementos:

- a) Aprovação dos requisitos técnicos das intervenções a realizar, calendário de realização e orçamento das componentes principais da operação que evidenciem a consolidação das soluções técnicas a adotar, a adequada fundamentação dos custos bem como a definição do planeamento das ações a realizar. Estes elementos deverão demonstrar a capacidade da entidade proponente cumprir o disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 12º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de demonstrar o início da execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação;
- b) Certificado Energético válido do edifício objeto da operação, no caso das intervenções previstas na alínea a) do ponto 5.1.1 do presente aviso, devidamente acompanhado do Relatório de Avaliação Energética, que demonstre a adequação do

investimento, bem como evidência de que as intervenções a desenvolver corresponderão a um acréscimo de, pelo menos, dois níveis na classe energética final, face à classe antes da realização do investimento.

5.2.2 Evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- (i) Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento e no ponto 5.1 do presente Aviso-Concurso;
- (ii) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente regulamento;
- (iii) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- (iv) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5.2.1 do presente Aviso;
- (v) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- (vi) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- (vii) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- (viii) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- (ix) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- (x) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18º do decreto-lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e que disponham de parecer positivo de peritos independentes, a emitir por solicitação da autoridade de gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- (xi) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- (xii) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes.

5.2.3 A candidatura deve estar instruída com a totalidade dos documentos identificados no ponto I - Documentos obrigatórios à data de submissão da candidatura do Anexo IV do presente Aviso.

5.2.4 Critérios específicos de elegibilidade das operações:

- a) Estarem alinhadas com a Estratégia aprovada nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), respeitando os limites de cofinanciamento previstos no contrato dos referidos Pactos
- b) Comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;
- c) No que se refere às intervenções previstas na alínea a) do ponto 2 do presente aviso:
 - i) Apresentar avaliação energética que demonstre a adequação do investimento e que evidencie que as intervenções resultam em melhoramentos significativos em termos de eficiência energética, correspondendo a um aumento em, pelo menos, dois níveis no certificado de desempenho energético face à categoria de desempenho energético anterior à realização do investimento;
 - ii) Evidenciar, através de declaração do promotor, que foram cumpridos os requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos Edifícios e na Diretiva relativa à Promoção de Energia proveniente de fontes renováveis;
- d) Demonstrar que geram benefícios financeiros líquidos positivos, devendo o valor atualizado das poupanças líquidas geradas exceder sempre o valor atualizado do custo de investimento, operação, manutenção e reinvestimento por substituição, se aplicável;
- e) Incidir sobre infraestruturas públicas de propriedade e de utilização da Administração Pública, ou seja, cujo beneficiário da redução do consumo de energia seja a Administração Pública, não sendo financiadas despesas de funcionamento e de manutenção;
- f) Sempre que forem identificadas medidas de eficiência energética que incidam em materiais ou elementos que contenham amianto e em que seja necessária a sua remoção, o projeto a apoiar deve obrigatoriamente prever a remoção, substituição e destino final desses materiais, de acordo com a legislação em vigor. Em fase de apresentação da respetiva candidatura, o beneficiário deverá submeter o diagnóstico relativo à presença de amianto no edifício, identificando a respetiva necessidade de remoção.
- g) Não são elegíveis intervenções que sejam obrigatórias por lei;
- h) Não são elegíveis intervenções em infraestruturas e equipamentos que tenham beneficiado de cofinanciamento comunitário para a realização de intervenções nas tipologias de operação descritas neste Aviso, nos últimos 10 anos.

5.2.5 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

6. Indicadores de acompanhamento e contratualização no âmbito das operações das operações

6.1 A entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação.

Tipo de indicador	Designação	Unidade
Realização	O.04.03.02.C Redução anual do consumo de energia primária nos edifícios públicos	kWh/ano
Realização	O.04.03.01.E Redução anual do consumo de energia primária na iluminação pública	kWh/ano
Resultado	Consumo de energia final nos edifícios da administração local após intervenção	kWh/ano
Resultado	Consumo de energia final na iluminação pública	kWh/ano

6.2 No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, poderá ser aplicada uma redução do apoio à operação.

7. Dotação financeira do Aviso

A dotação FEDER para a PI 4.3 contratualizada com as diferentes Entidades Intermunicipais (CIM e AMP), com respeito pelo acordado nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados entre a AG e os respetivos Organismos Intermédios (OI), é de 70 419 160,00 € (setenta milhões, quatrocentos e dezanove mil, cento e sessenta Euros) FEDER, com a seguinte distribuição por NUT III:

Alto Minho	6 786 059,01 €
Cávado	8 581 833,45 €
Ave	7 727 334,81 €
Área Metropolitana do Porto	16 708 169,00 €
Alto Tâmega	6 516 597,71 €
Tâmega e Sousa	9 038 589,72 €
Douro	9 617 812,48 €
Terras de Trás-os-Montes	5 442 763,82 €

Estes valores encontram-se deduzidos da reserva de desempenho.

8. Condições de atribuição do financiamento às operações

8.1. Natureza do Financiamento

As formas de apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso – Concurso revestem as seguintes naturezas, nos termos previstos no artigo 40º do RE SEUR e de acordo com a Orientação Técnica relativa ao “Regime a aplicar às subvenções reembolsáveis nos projetos de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas publicas da Administração Central e Local”, disponível no sítio da internet deste Aviso, por tipologia de operação:

a) Tipologias de operação previstas nas alíneas a), b) e c) do ponto 2 deste Aviso: subvenção reembolsável, a qual é integralmente restituída sem lugar ao pagamento de juros, havendo, no entanto, lugar à entrega anual de um montante igual ou superior a 70 % das poupanças energéticas líquidas anuais até à liquidação da totalidade da subvenção no prazo máximo a ser definido na avaliação da candidatura.

Por iniciativa do beneficiário, o reembolso programado pode ser antecipado.

Esta modalidade de financiamento implica a aceitação prévia, por parte do beneficiário, em entregar à Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agencia, I.P) a parte das poupanças energéticas líquidas anuais que vier a ser definida na avaliação da candidatura, bem como obter as devidas autorizações orçamentais.

b) Tipologia de operação prevista na alínea d) do ponto 2 deste Aviso: subvenção não reembolsável, desde que se verifique a concretização da realização das medidas identificadas no projeto alvo da subvenção reembolsável e se atinjam os objetivos preconizados.

8.2. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER das operações a aprovar é a que resulta do montante de cofinanciamento previsto nos PDCT e do Regulamento Específico do Domínio da Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), sendo no máximo de 95% (noventa e cinco por cento), incidindo sobre as despesas elegíveis, de acordo com o ponto 1 do artigo 41º do RE SEUR, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado.

8.3. Limites do apoio por operação

O cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso deve respeitar o montante previsto no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) da respetiva Entidade Intermunicipal.

A aferição do cumprimento desta regra será feita tendo por base o montante de cofinanciamento FEDER identificado no comprovativo de candidatura, pelo que se aquele valor não respeitar o constante no respetivo PDCT a Autoridade de Gestão do NORTE2020, em sede de análise da candidatura, procederá à retificação dos montantes financeiros, assegurando o cumprimento do previsto naquele documento.

Em casos em que, nos termos do previsto no ponto 5.2., as candidaturas contenham outras operações, não previstas nos PDCT, com apreciação favorável por parte da Comunidade Intermunicipal/ Área Metropolitana, o montante do cofinanciamento FEDER aplicável será aferido tendo em consideração o montante previsto no PDCT para a entidade promotora da candidatura.

8.4. Despesas Elegíveis

No âmbito do presente aviso, consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- a) Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso-Concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e no Anexo I deste Aviso;
- b) Para efeitos de determinação do montante máximo das despesas elegíveis, serão tidos em conta os custos-padrão máximos de investimento por tecnologia definidos pela DGEG, conforme Anexo II deste Aviso;
- c) Apenas serão considerados os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem indispensáveis à redução de consumos de energia nas infraestruturas candidatas, através da implementação de medidas de eficiência energética e produção de energia a partir de fontes renováveis para autoconsumo elegíveis no âmbito do presente Aviso, desde que se enquadrem nas tipologias de despesas elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e com os limites fixados na alínea anterior;
- d) A despesa elegível com investimento em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis, enquadrados na tipologia de operação da subalínea ii) da alínea b) do ponto 5.1.1 deste Aviso, está limitada a 30 % do montante de investimento total elegível da candidatura, não considerando o montante de investimento em produção de energia em fontes de energia renováveis;
- e) A elegibilidade das despesas previstas com auditorias, estudos, planos de ação ou análises energéticas, necessárias ao diagnóstico “ex-ante” ou avaliação “ex-post” fica dependente da realização das medidas identificadas no diagnóstico ‘ex-ante’ que conduzam à subida em pelo menos dois níveis no certificado de desempenho energético face à categoria de desempenho energético anterior à realização do investimento.

8.5. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis as seguintes despesas:

- (i) Ações de realojamento;
- (ii) Outras intervenções em edifícios que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:
 - Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja

- instalado pelo interior, sendo que em ambos os casos apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;
- Reforço estrutural;
 - Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de ITED (Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios), ou outras;
 - Outras pequenas reparações.
- (iii) Auditorias obrigatórias por lei ou que não relevem para a concretização das intervenções previstas na operação;
- (iv) Despesas relacionadas com a aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, e de serviços de execução de operação de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação, incluindo aluguer de equipamento;
- (v) As demais despesas identificadas como não elegíveis por tipologia de operação, no Anexo II deste Aviso;
- (vi) Imputações de custos internos das entidades beneficiárias;
- (vii) Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação;
- (viii) Despesas de revisões de preços que não tenham sido obtidas com base em índices definitivos, sendo que, caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do NORTE2020, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO Norte, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação;
- (ix) Não são elegíveis as despesas decorrentes de investimentos realizados em edifícios com data anterior a 24-06-2016, data em que foi assegurado o cumprimento da condicionalidade ex-ante T.04.1 do PO NORTE2020.

9. Duração das operações

O prazo máximo de conclusão da operação é de 3 anos (36 meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

10. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

11. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

11.1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário, bem como os co beneficiários, quando aplicável, deverão obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

11.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 13 de abril de 2017.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

11.3. Documentos a apresentar

a) Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido no Balcão Único, a candidatura terá de incluir:

(i) Os documentos discriminados no Anexo IV - Documentos Instrução Candidatura;

(ii) O Anexo IX - Ferramenta auxiliar de cálculo do investimento elegível, poupanças líquidas e período de reembolso da subvenção reembolsável, devidamente preenchido

que se encontram disponíveis para descarregar em anexo ao presente Aviso no Site do NORTE 2020, para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura;

- b) A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;
- c) Os documentos que devem instruir as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

12.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação:

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE2020, tendo em conta o Referencial de Análise de Mérito da Operação (MO) constante do Anexo III – Critérios de Seleção de Candidaturas ao presente Aviso.

12.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção:

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do Mérito da Operação (MO) arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

O Mérito da Operação é estabelecido por agregação das classificações dos critérios e das respetivas ponderações, através da seguinte fórmula.

No caso das *“Intervenções integradas de promoção da eficiência energética e de utilização de energias renováveis nos edifícios e equipamentos da Administração Local”*

$$MO = A1*25\% + A2*5\% + A3*20\% + B*30\% + C*20\%$$

No caso das *“Intervenções integradas de promoção de eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, sistemas semaforicos e de iluminação decorativa”*

$$MO = A1*35\% + A2*5\% + B*30\% + C*20\%$$

12.3. Coeficientes de majoração:

Para efeitos de priorização das candidaturas enquadráveis tipologias de operação a), b) e c) do ponto 5.1.1, a pontuação final atribuída à candidatura, de acordo com os critérios de seleção indicados, poderá ser majorada se o investimento que lhe estiver associado se localizar em território de baixa densidade, sendo-lhe nesse caso aplicado um coeficiente de majoração de 15%.

12.4. Critérios de desempate:

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º Eficácia;

2º Eficiência e Sustentabilidade;

3º Adequação à Estratégia;

4º Contributo para a Igualdade de Género, no sentido em que serão ponderadas, para efeitos de desempate entre candidaturas aos fundos de coesão, quando aplicável, aquelas que forem apresentadas por entidades que apresentem maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções.

12.5. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro relativo ao modelo de governação dos FEEL, as entidades designadas por contrato de delegação de competências que asseguram a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso são as Comunidades Intermunicipais da NUTS II Região do Norte, com a colaboração técnica especializada e parecer vinculativo da DGEG.

Cabe à Autoridade de Gestão do NORTE2020, sob proposta daqueles Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre a candidatura.

Sempre que se trate de projetos candidatados pelas Entidades Intermunicipais (CIM ou AMP), a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela AG.

13. Processo de Decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte:

13.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos nos Avisos;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;

- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade, por falta de enquadramento nas condições do Aviso, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não admissão da candidatura.

13.2. 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura:

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa operacional, nos termos definidos no ponto 13.

14. Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

A apreciação e a decisão das candidaturas competem à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para a emissão de pareceres técnicos especializados.

Nos termos do previsto nos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, e nos termos da cláusula 4.ª da “Adenda ao Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial” que define as competências de gestão delegadas pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020 nas CIM e na AMP, a análise e a emissão de parecer sobre as candidaturas são da responsabilidade do(s) seguinte(s) Organismo(s) Intermédio(s) com quem a Autoridade de Gestão celebrou contrato de delegação de competências:

- Área Metropolitana do Porto (AMP)
- Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIMAM)
- Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega (CIMAT)
- Comunidade Intermunicipal do Ave (CIMA)

- Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIMC)
- Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMD)
- Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIMTS)
- Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás-os-Montes (CIMTTM).

Cabe à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 a tomada de decisão sobre as candidaturas, sob proposta de cada um dos Organismos Intermédios acima identificados, por referência às respetivas NUTS III.

15. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do NORTE2020, em conjunto com a DGEG, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

16. Calendarização do processo de análise e decisão

16.1. A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020 de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão aos beneficiários:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão
Fase 1: 04.out 2016 a 28.dez 2016	23.mar 2017
Fase 2: 29.dez 2016 a 13.abril 2017	21.jul 2017

16.2. O prazo de decisão é de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro. Este prazo é suspenso quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais o que só pode ocorrer por uma vez. Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

16.3. Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto no ponto 17.1 pode ser alargado até 40 dias úteis.

16.4. A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

16.5. Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

17. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

18. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

19. Documentação de referência

19.1 Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, e n.º 238/2016, de 30 de agosto.

19.2 Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

- NORMA DE GESTAO N.º 2/NORTE2020/2015 - Cumprimento das regras associadas a contratação pública - Operações públicas;
- NORMA DE GESTAO N.º 1/NORTE2020/2015 - Regras de elegibilidade de despesas – Operações públicas | FEDER;

19.3 Orientações específicas

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso a:

- a) Orientação Técnica relativa ao “Regime a aplicar aos apoios concedidos a título de subvenções reembolsáveis nos projetos de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Central e Local”,
- b) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- c) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- d) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- e) Resultados deste concurso.

19.4 Outra documentação relevante

- Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT).

20. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

- No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”
 - a) No Site do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>), através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt).

Porto, 21 de outubro de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

Fernando Freire de Sousa

ANEXOS:

ANEXO I – Requisitos de medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação

ANEXO II - Custos-padrão máximos por tecnologia definidos pela DGEG

ANEXO III – Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO IV – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO V - Modelo Orçamento Global

ANEXO VI - Minuta de declaração de compromisso TOC/ROC

ANEXO VII – Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental”

ANEXO VIII – Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas"

ANEXO IX - Ferramenta auxiliar de cálculo do investimento elegível, poupanças líquidas e período de reembolso da subvenção reembolsável

ANEXO X - Declaração Complementar aos Termos e Condições da Candidatura

